



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Processo Licitatório nº 068/2025

Concorrência Eletrônica nº 008/2025

Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2024 do município de Turmalina/MG.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no **item 10 do Edital** e em observância à **Lei nº 14.133/2021**, torna-se pública a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, realizada após análise dos documentos apresentados pelos licitantes.

Conforme previsto, a fase de lances ocorreu de forma **meramente simbólica** (item 8.1.3 do edital), não influenciando na classificação final, que se baseia exclusivamente nos critérios técnicos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

Foram recebidas 09 (nove) propostas, todas direcionadas à permissão para a Zona Urbana de Turmalina, a qual prevê o total de 20 (vinte) permissões. Dessa forma, restaram ainda 11 (onze) permissões desertas nessa localidade.

Nas demais permissões, **não houve apresentação de propostas**, motivo pelo qual restaram **DESERTAS** as seguintes localidades:

- I – 03 (três) permissões para o Distrito de Caçaratiba;
- II – 02 (duas) permissões para o Distrito de Campo-Buriti;
- III – 01 (uma) permissões para o Povoado de Poço D'antas;
- IV – 01 (uma) permissões para o Povoado de Campo Alegre;
- V – 01 (uma) permissões para o Povoado de José Silva;
- VI – 01 (uma) permissões para o Povoado de Poço D'água;
- VII – 01 (uma) permissões para o Povoado de Peixe Cru.

Assim, as **09 (nove) propostas apresentadas para a Zona Urbana de Turmalina** encontram-se **CLASSIFICADAS PRELIMINARMENTE**, na ordem e com a pontuação técnica descrita no **ITEM 3 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** deste documento.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A pontuação foi atribuída de acordo com os seguintes parâmetros do edital:

- a) **Ano de Fabricação do Veículo:** até 3 anos (50 pts); 4–5 anos (40 pts); 6–8 anos (30 pts); 9–10 anos (20 pts); acima de 10 anos (desclassificação).
- b) **Prontuário do Condutor (últimos 5 anos):** sem infrações (50 pts); 1 infração leve/média (35 pts); 2 leves/médias ou 1 grave (20 pts); mais de 2 graves/1 gravíssima ou acidente com culpa (0 pts).
- c) **Desempate:** 1º prontuário; 2º ano do veículo; 3º concorrente mais idoso.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

#	LICITANTE	PONTUAÇÃO			
		PRONTUÁRIO DO CONDUTOR (ÚLTIMOS 5 ANOS)	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO (DESEMPATE)
1º	JOAO SOARES PEREIRA (CPF: 263.142.508-11)	50	50	100	15/06/1977
2º	JOSE RAIMUNDO LINO DA SILVA (CPF: 038.191.116-03)	50	50	100	14/09/1978
3º	SEBASTIÃO FERNANDES MACHADO DE SOUZA (CPF: 272.784.388-70)	50	50	100	30/03/1980
4º	FARLEY MUNIZ DE SOUZA (CPF: 051.079.906-06)	50	50	100	04/09/1981
5º	VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS (CPF: 053.784.246-23)	50	50	100	06/07/1983
6º	GESSLER EDUARDO FERNANDES DA SILVA (CPF: 070.979.366-90)	50	50	100	18/10/1984
7º	LEIDIMAR LOPES FERREIRA (CPF: 118.237.686-01)	50	50	100	24/02/1992
8º	VANILDO CORDEIRO LINO (CPF: 039.826.446-58)	50	40	90	26/12/1977
9º	LUIZ PEDRO LINO DA SILVA (CPF: 097.348.626-00)	50	40	90	05/08/1989

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta classificação possui caráter **PRELIMINAR**, sujeitando-se ainda à fase de habilitação documental, na qual serão verificadas as condições de regularidade exigidas no edital, seguida da declaração dos vencedores. Após essa etapa, será assegurada aos licitantes a oportunidade de manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Concluídas essas fases e respeitados os prazos legais, será proferida decisão administrativa final quanto à adjudicação e à homologação do certame.

Turmalina/MG, 26 de setembro de 2025.

Gabriel Gomes Cordeiro
Agente de Contratação